



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 878/91.

ESTENDE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO.

A Câmara municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o perímetro urbano da cidade de Indianópolis-MG, estendido nos termos da presente Lei:

Art. 2º - A extenção do perímetro urbano compreende a área de 3.816 m² (três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), medindo 16,0 x 258,50, confrontando com a rua Manoel de Sousa Borges, pela frente; com a praça Lina Mendes pela esquerda; com a Rua Batista Naves, pela direita; e com terreno de propriedade do Senhor Wanderley Pereira de Faria, pelo fundo, conforme croqui e memória descritiva anexos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de Julho de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL